



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.081/2019

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR, SR. FLAVIO DE SOUZA, POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CONFORME APURADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a respeitável decisão proferida as fls. 92/107, pelo Prefeito Municipal, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2019, em que figura como averiguado o Sr. FLAVIO DE SOUZA, que acatou o r. relatório de fls. 91/92, apresentado pela Comissão Processante, que aplicou a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, por infração ao disposto no artigo 13, inciso II e artigo 18, inciso III, da Lei Complementar n. 1468/2009, de 13 de Maio de 2009, com aplicação de dispositivos constantes do artigo 482, e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em decorrência de restar sobejamente comprovada as suas ausências injustificadas aos serviços públicos municipais, conforme provas colhidas no procedimento regular;

CONSIDERANDO que o averiguado FLAVIO DE SOUZA, ingressou com Pedido de Reexame do Julgado (fls. 111/114), o qual foi regularmente apreciado, conforme r. decisão de fls. 117/120, que conheceu do pedido e quanto ao mérito negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão de fls. 92/107, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos;

CONSIDERANDO que em face de todo o apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2019, restou sobejamente comprovada a culpabilidade do averiguado FLAVIO DE SOUZA, sendo, pois, de rigor a aplicação da medida recomendada na r. decisão de fls. 92/107, que acatou o r. parecer de fls. 91/92, e, manteve a decisão em face do Pedido de Reexame, conforme decisão de fls. 117/120.

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com a respeitável decisão proferida as fls. 92/107, pelo Prefeito Municipal, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2019, em que figura como averiguado o Sr. **FLAVIO DE SOUZA**, que acatou o r. relatório de fls. 91/92, apresentado pela Comissão Processante, e do Pedido de Reexame, apreciado pela r. decisão de fls. 117/120, determina, a partir de **25/11/2019**, o cumprimento da pena de **SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo**, ao servidor público municipal, Sr. **FLAVIO DE SOUZA**, atual ocupante do cargo de **COLETOR DE RESÍDUOS**, nomeado por força da Portaria n. 741/2000, de 02 de Maio de 2000, portador da Cédula de Identidade RG 29.405.309-8-SSPSP e do CPF/MF 152.418.968-56, aprovado no Concurso Público n. 01/2000, com apostilamento dado pela Portaria n. 2043/2013, de 02 de Maio de 2013, por infração ao disposto no artigo 13, inciso II e artigo 18, inciso III, da Lei Complementar n. 1468/2009, de 13 de Maio de 2009, com aplicação de dispositivos constantes do artigo 482, e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em decorrência de restar sobejamente comprovada as suas ausências injustificadas aos serviços públicos municipais, conforme provas colhidas no procedimento regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, 22 de novembro de 2019.



**PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO**

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**